

## FORMULÁRIO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE RECOLHA E TRANSPORTE DE VALORES

### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Denominação Social			
NIF			
Nº Registo Comercial			Nº de Conta

### DADOS DO SERVIÇO

Dias de Recolha:  Semanal (Segunda a Sábado)      Pontual:  Segunda-Feira  Terça-Feira  Quarta-Feira  Quinta-Feira  Sexta-Feira  Sábado

### Descrição do ponto de recolha

Ponto de Recolha Nº 1:			
Ponto de Recolha Nº 2:			
Ponto de Recolha Nº 3:			

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome			
Função	Telemóvel		
	E-mail		

### HORÁRIO DE RECOLHA

De Segunda à Sexta-Feira (a partir das):  Sábado (a partir das):

### CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE RECOLHA E TRANSPORTE DE VALORES

Entre o Access Bank Angola, S.A., com sede na Avenida Gamal Abdel Nasser, Edifício Victória Premium, Piso 0, Ingombota, Luanda, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o nº 1235/2007, com o número de identificação fiscal 5403105131, doravante designado "BANCO", e o CLIENTE devidamente identificado nas Condições Particulares.

#### Cláusula 1.º - Definições

Para os efeitos do presente Contrato, salvo estipulação em contrário ou que do contexto resulte interpretação diversa, os termos abaixo indicados terão o seguinte significado:

- a. "Banco": a instituição financeira prestadora do serviço de recolha, transporte, guarda temporária e entrega de valores, autorizada pelo Banco Nacional de Angola e Ministério do Interior.
- b. "Cliente": a pessoa, singular ou colectiva, contratante dos serviços de recolha e transporte de valores, nos termos do presente contrato.
- c. "Valores": numerário em moeda nacional ou estrangeira, ordens de pagamento, títulos de crédito ou quaisquer outros bens expressivamente acordados entre as Partes.
- d. "Recolha": acto de recebimento dos valores no local designado pelo CLIENTE, mediante emissão de recibo ou guia de recolha.
- e. "Transporte": deslocamento dos valores em veículos apropriados e sob custódia de pessoal autorizado, até ao destino acordado.
- f. "Entrega": acto de depósito dos valores em conta indicada pelo CLIENTE ou sua entrega física no local designado.
- g. "SLA (Acordo de Nível de Serviço)": especificação contratual que define os padrões mínimos de qualidade, segurança, frequência e prazo de execução dos serviços.
- h. "Força Maior": qualquer acontecimento imprevisível, inevitável e irresistível que impeça o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da lei.
- i. "Seguro": apólice contratada pelo BANCO para cobertura de riscos inerentes à prestação do serviço.
- j. "Subcontratação": a delegação parcial ou total da execução do serviço, por parte do BANCO, a empresas terceiras legalmente habilitadas.
- k. "Franquia": parcela do prejuízo que não será coberta pela seguradora e ficará a cargo do BANCO.

#### Cláusula 2.º - Objecto

1. O presente Contrato, visa regular os termos e condições da prestação dos serviços de Recolha e Transporte, Guarda e Entrega de Valores pelo BANCO ao CLIENTE, assegurando a segurança e integridade física dos mesmos.

2. Os serviços referidos no número anterior, compreendem:

- a) Recolha de valores nos locais acordados;
- b) Transporte seguro em veículos apropriados para uma agência bancária Access Bank Angola;
- c) Depósito em conta bancária titulada pelo CLIENTE;
- d) Emissão de documentação comprobatória do transporte e depósito.

#### Cláusula 3.º - Modo de Execução dos Serviços

1. O BANCO compromete-se a realizar a recolha dos valores nos dias e horários especificados nas Condições Particulares.

2. A recolha e o transporte desses valores serão executados por uma empresa de segurança contratada pelo BANCO, utilizando viaturas adequadas e equipadas para esse fim, com escolta de uma equipa armada conforme as exigências legais em vigor.

3. O BANCO comunicará previamente ao CLIENTE a identidade da empresa de segurança encarregada da recolha nos termos deste contrato.

4. Os colaboradores dessa empresa portarão cartão de identificação e credencial emitidos pela própria empresa, cuja apresentação deverá ser exigida pelo CLIENTE em cada recolha.

5. Por motivos de segurança, a recolha de valores nas instalações do CLIENTE deverá ocorrer em áreas reservadas, sem a presença de terceiros alheios às partes envolvidas.

6. Para a realização dos depósitos em numerário, o CLIENTE deverá acondicionar os valores em pastas fornecidas pelo BANCO, acompanhados de uma Nota de Entrega de Valores, devidamente preenchido e assinado.

- 6.1. Cada pasta deve ter um Nota de Entrega de Valores para os valores nesta inserida;
- 6.2. As notas devem ser segregadas por denominações e organizadas da seguinte forma:
  - a) Os maços com 5 macetes;
  - b) Os macetes com 100 notas;
- 7. As pastas devem ser cuidadosamente seladas com os selos fornecidos pelo BANCO, devendo a empresa de segurança recusar o seu transporte verificando se há qualquer sinal de violação do selo ou da pasta.
- 8. O montante mínimo a transportar por ponto de recolha corresponde ao seguinte quadro:

#### PRECÁRIO RECOLHA DE VALORES

1º Recolha por mês	68.195,00 Kzs	IVA 14%
2º Recolha por mês	136.390,00 Kzs	
3º Recolha por mês	204.585,00 Kzs	
6º Recolha por mês	409.170,00 Kzs	
24º Recolha por mês	1.636.680,00 Kzs	
Recolha Pontual	150.000,00 Kzs	

- 9. Em caso de incidente e quando se verificar que o montante máximo foi excedido, não haverá direito a qualquer indemnização sobre a totalidade ou parte do conteúdo das pastas.
- 10. As pastas seladas devem ter a indicação externa necessária à sua identificação tal como número de ordem e nome do CLIENTE, devendo ser recusado o transporte na falta da referida identificação.
- 11. No acto do recebimento das pastas pelo funcionário da empresa de segurança, será emitida uma Guia de Entrega elaborada em 3 (três) vias em uso no BANCO conforme modelo incluído no Anexo I.
- 12. O BANCO torna-se responsável pelos valores a depositar, após a entrega dos mesmos pelo CLIENTE aos funcionários devidamente identificados da empresa de segurança, excepto nas circunstâncias referidas na Cláusula 7.º.
- 13. Nas instalações do BANCO, as pastas seladas serão abertas e os seus valores conferidos por um funcionário do BANCO e um do CLIENTE, devendo ambos rubricar o original da Nota de Entrega de Valores.
- 14. Após a contagem, os valores devem ser escriturados na conta do CLIENTE indicada nas Condições Particulares, como um depósito normal. Em caso de divergência com a Nota de Entrega de Valores, apenas serão considerados os valores apurados pelos funcionários do BANCO.
- 15. Compete ao CLIENTE certificar-se de que os valores a depositar preenchem as condições indispensáveis à sua cobrança e crédito em conta.
- 16. Caso sejam detectadas quaisquer notas falsificadas e/ou deterioradas, esses valores serão deduzidos dos valores a depositar e remetidos ao Banco Nacional de Angola (BNA) de acordo com os regulamentos do BNA em vigor, sendo apresentada uma cópia ao CLIENTE.
- 17. No caso de os funcionários do BANCO considerarem, ao receber as pastas, que as mesmas apresentam vestígios de violação, deverá ser solicitada a presença do responsável da empresa de segurança, para conferência dos valores e assinatura da Nota de Entrega de Valores.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> - Despesas e Comissões

1. Pelos serviços de recolha e entrega de valores objeto deste contrato, o CLIENTE obriga-se ao pagamento das despesas, comissões e demais encargos aplicáveis, os quais serão cobrados pelo BANCO de acordo com o preçoário em vigor à data da prestação dos serviços.
2. O BANCO compromete-se a manter disponível para consulta do CLIENTE o preçoário atualizado, podendo este ser afixado nas agências, publicado em meio eletrónico ou disponibilizado por qualquer outra forma admitida em lei.
3. Quaisquer alterações ao preçoário serão previamente comunicadas ao CLIENTE nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, produzindo efeitos na forma e no prazo neles previstos.
4. As despesas extraordinárias devidamente justificadas e relacionadas com a execução dos serviços (incluindo taxas, impostos ou encargos adicionais cobrados por terceiros) serão igualmente suportadas pelo CLIENTE, desde que previamente comunicadas e aceites por este, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentada.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> - Obrigações do Banco

Nos termos do presente Contrato, são obrigações do BANCO:

1. Prestar o serviço com diligência e segurança, usando veículos apropriados e pessoal treinado.
2. Manter apólice de seguro válida com cobertura mínima estabelecida.
3. Garantir a integridade e sigilo dos valores recolhidos desde a recolha até à entrega ou depósito.
4. Emitir recibos ou guias detalhadas, contendo valor declarado, local, data, hora e identificação das partes.
5. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis.
6. Notificar imediatamente o CLIENTE sobre qualquer sinistro, atraso ou evento relevante.
7. Disponibilizar relatórios mensais ou conforme periodicidade acordada.
8. Cumprir todos os requisitos técnicos, legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de valores.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> - Obrigações do CLIENTE

Nos termos do presente Contrato, são obrigações do CLIENTE:

1. Acondicionar os valores em sacos ou invólucros lacrados e aprovados previamente pelo BANCO, garantindo inviolabilidade até o momento da recolha.
2. Declarar de forma exacta e completa os valores a serem recolhidos e transportados, responsabilizando-se pela veracidade das informações.
3. Assegurar o acesso seguro e adequado aos locais de recolha e disponibilizar os valores nos horários estabelecidos.
4. Comunicar previamente ao BANCO qualquer alteração significativa nos montantes, horários ou locais de recolha.
5. Fornecer todas as informações e documentos necessários à boa execução do serviço.
6. Respeitar integralmente os requisitos operacionais e técnicos definidos pelo BANCO.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup> - Responsabilidade e Limites

1. Nos termos do presente Contrato, o BANCO assume a responsabilidade exclusiva sobre a recolha, transporte e guarda dos valores sob sua custódia, desde o momento da recolha até à entrega no destino previamente acordado com o CLIENTE.
  2. Para efeitos do previsto no número anterior, a responsabilidade do BANCO limita-se ao valor declarado pelo CLIENTE no acto da entrega para transporte, desde que esse valor tenha sido formalmente aceite pelo BANCO e esteja devidamente segurado por apólice à data do evento.
  3. E mais se acorda que o BANCO não será responsável por qualquer título por danos indirectos, lucros cessantes ou prejuízos financeiros derivados de atraso na entrega dos valores, salvo se comprovada culpa grave ou dolo da sua parte, e nem pelos danos decorrentes de força maior ou casos fortuitos, nos termos da lei, incluindo, mas não se limitando a, situações de guerra, tumulto, catástrofe natural ou acto de autoridade pública, e nem em caso de incidentes ocorridos fora do período de custódia formalmente assumido pelo BANCO, ou em locais não abrangidos contratualmente como pontos de recolha ou entrega.
  4. Para efeitos de apuramento de responsabilidade, o CLIENTE compromete-se a comunicar por escrito ao BANCO qualquer perda, avaria ou irregularidade relacionada com o serviço prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do facto, sob pena de prescrição convencionada do direito a reclamar.
  5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do BANCO estará limitada ao valor efectivamente declarado, documentado e aceito pelas Partes, nunca excedendo o limite contratado junto à seguradora, salvo disposição legal em contrário.
- CLIENTE, sempre que solicitado, comprobativo da respectiva validade.
3. A apólice deverá prever como beneficiário principal o BANCO, sem prejuízo da obrigação deste de resarcir o CLIENTE em caso de sinistro coberto pela apólice e que resulte em perda ou dano dos valores transportados por conta deste.
  4. Em caso de alteração, renovação ou substituição da apólice, o BANCO comunicará ao CLIENTE tais factos no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando que não haja solução de continuidade na cobertura dos riscos.
  5. Eventuais franquias ou exclusões previstas na apólice deverão ser comunicadas ao CLIENTE, sendo este informado de quaisquer limitações relevantes da cobertura contratada.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup> - Força Maior

1. Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo incumprimento ou mora no cumprimento das obrigações contratuais quando tal incumprimento ou mora resultar de caso fortuito ou força maior, desde que o evento seja imprevisível ou, sendo previsível, inevitável esteja fora do controlo razoável da parte afetada, impeça ou torne excessivamente oneroso o cumprimento das obrigações assumidas.
2. Para efeitos desta cláusula, consideram-se eventos de força maior, a título exemplificativo mas não limitativo as catástrofes naturais, como inundações, terramotos, tempestades ou incêndios de grande dimensão, os conflitos armados, insurreições, atos de terrorismo ou motins civis, actos de autoridade governamental ou administrativa que impeçam a execução do contrato, greves gerais ou sectoriais que afetem de forma substancial os serviços de recolha e transporte ou segurança, as pandemias, epidemias ou emergências de saúde pública oficialmente declaradas, quando impliquem restrições legais ou administrativas que inviabilizem o serviço.
3. A Parte afetada por um evento de força maior deverá notificar a outra Parte por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento do evento, informando sobre a sua natureza, duração estimada e os impactos previsíveis no cumprimento do contrato.
4. Durante o período em que perdurar o evento de força maior, as obrigações afetadas ficarão suspensas na medida do impedimento verificado, sem penalização para a Parte afetada.
5. Caso o evento de força maior se prolongue por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das Partes poderá resolver o contrato, mediante notificação escrita à outra Parte, sem que tal resolução gere direito a indemnização por perdas e danos.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> - Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a guardar sigilo e a não divulgar a terceiros, sem consentimento prévio e escrito da outra Parte, quaisquer informações ou dados obtidos em razão da execução do presente contrato, salvo quando exigido por lei, autoridade competente ou para a defesa de direitos em processo judicial ou administrativo.
2. As partes convencionam ainda que o dever de sigilo subsistirá mesmo após a extinção contratual.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> - Duração, Denúncia e Rescisão

1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, não se fixando termo certo para a sua vigência, subsistindo enquanto as Partes assim o desejarem, salvo denúncia ou rescisão nos termos ora convencionados.
2. Qualquer das Partes poderá denunciar unilateralmente o presente contrato, sem necessidade de invocar justa causa, mediante notificação escrita dirigida à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de receção da referida comunicação.
3. A denúncia produzirá efeitos extintivos ao término do prazo de pré-aviso, operando a cessação de todos os direitos e obrigações contratuais, sem prejuízo das disposições que, por sua natureza, devam subsistir após o término, designadamente as relativas à confidencialidade, responsabilidade por danos ou liquidação de obrigações pecuniárias vencidas.
4. Sem prejuízo da facultade de denúncia prevista nos números anteriores, o presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, com efeitos imediatos, mediante notificação escrita, no caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais assumidas pela outra Parte.
5. No caso de denúncia por iniciativa do CLIENTE, este obriga-se a proceder, no ato da comunicação da denúncia, ao pagamento integral e imediato de todas as quantias vencidas e não satisfeitas, incluindo comissões, despesas, encargos e quaisquer valores devidos ao abrigo do presente contrato, sem prejuízo de outros direitos que assistam ao BANCO nos termos legais ou contratuais.
6. A denúncia ou rescisão do contrato não prejudica o direito do BANCO de exigir o pagamento de valores pendentes ou de liquidar, por compensação ou outro meio legalmente admissível, quaisquer créditos que lhe sejam devidos em virtude da execução deste contrato

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> - Comunicações

1. As notificações ou comunicações entre as partes, no âmbito do presente contrato só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito por carta protocolada para a morada do Cliente indicada nas Condições Particulares no Balcão de domiciliação.
2. As partes comunicam de imediato entre si, por carta protocolada, a alteração dos elementos referidos no número anterior

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> - Lei Aplicável e Foro

1. O presente Contrato será regido pela legislação angolana, em especial pelas normas sobre transporte de valores e segurança privada, bem como regulamentação do Banco Nacional de Angola.
2. Para resolução de litígios, fica eleito o foro do Tribunal da Comarca de Luanda, com exclusão de qualquer outro.

O CLIENTE, por intermédio dos seus representantes, declara para os devidos efeitos legais que tomou conhecimento integral dos termos e condições do presente contrato de prestação de serviços de Recolha e Transporte de Valores, bem como do preçoário em vigor aplicável aos serviços prestados pelo BANCO, que aceita na íntegra.

#### \*\*Assinaturas dos Representantes do Cliente:\*\*

Nome

Função

#### Assinatura

Data

Nome

Função

#### Assinatura

Data